



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/046/2018

PRC/96/2018

PMC/11489/2006

Dispensa PMC/012/2018

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, portador do CPF nº. 055.062.776-60 e do R.G. nº. MG- 10.893.243 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Cartão Cesta Servidor, na forma de cartão eletrônico com CHIP de Segurança para, aproximadamente 2.700 beneficiários, na forma da Lei 3.684, de 16 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO

2.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip - para maior segurança do usuário, e confeccionados personalizados com a atual logomarca do município devendo seu layout ser aprovado pela Contratante, nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Congonhas, com numeração de identificação em ordem sequencial, além de possuírem senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

2.2. Os cartões deverão ser entregues pela contratada em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Para tanto a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante.

2.3 A entrega dos cartões será centralizada na Diretoria de Gestão de Pessoas, localizado à Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JK. 230/303. Centro, Congonhas/MG.

2.4. Os cartões deverão ser entregue bloqueados. O desbloqueio deverá ser feito, pelo usuário, através da Central de Atendimento eletrônico da Contratada.

2.5. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

2.6. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

2.7. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

2.8. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

2.9. Caso o beneficiário não utilize em 06 (seis) meses os créditos disponibilizados, esses deverão se revertidos ao erário, conforme art. 3º da Lei de nº 3.684, de 16 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REDE CREDENCIADA

3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 70 (setenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

3.2. Após a convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar em 5 (cinco) dias úteis, listagem a qual demonstre que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 80% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

3.3. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 3.1.

3.4. Dentro do percentual descrito no item 3.2 anterior deverão haver, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) 15 (quinze) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (Supermercado); dentre eles deverá constar, no mínimo, dois supermercados de grande porte de forma a garantir a melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;
- b) 15 (quinze) estabelecimentos destinados, exclusivamente, a venda de refeições (restaurantes).
- c) 05 (cinco) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de medicamentos (Farmácia);
- d) 02 (dois) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

3.4.1. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, conforme Lei nº3683, de 16 de maio de 2017.

3.5. Dentro do número de estabelecimentos fixados no item anterior, 50% dos estabelecimentos deverão estar compreendidos num raio de 2 (dois) quilômetros da Sede do poder Executivo Municipal, localizada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG.

3.6. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% do número previsto no item 3.1 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

3.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autenticada dos contratos realizados com a rede credenciada, de forma a comprovar a taxa de retenção ofertada.

3.8. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.9. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.11. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de R\$ 8.294.400,00 (oito milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), destinada, “*In Totum*”, aos servidores municipais.

4.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do “Cartão Alimentação” e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis, após a carga dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal.

4.1.2. Será creditado o valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) para cada beneficiário do “Cartão Alimentação”.

4.2. A taxa de administração é de – 1%

4.3. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 3,50%, conforme proposta apresentada.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 05 – Diretoria de Gestão de Pessoas

Atividade: 2.033-Cartão para Servidores Públicos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos dos seus funcionários), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução deste contrato.

6.2. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/012/2018, sendo que a inobservância desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/012/2018 e Processo Administrativo nº. PMC/11489/2006.

6.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste contrato.

6.5. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.

6.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.9. A CONTATADA deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Congonhas.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 7.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 7.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.
- 7.6. AO CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.
 - 8.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso ou no descumprimento das obrigações do contrato.
 - 8.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato na hipótese de rescisão em que der causa a CONTRATADA.
 - 8.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.3. As multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/1993;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei 8.666/1993.

8.5. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do regular procedimento licitatório a ser instaurado pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (jornal “Minas Gerais”), em conformidade com artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº. PMC/012/2018 Processo Administrativo nº. PMC/11489/2006, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1. O contratante informará à Contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Cesta Servidor, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

13.2. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações citadas no item anterior, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

13.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis, após a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal.

13.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser acumulados se o seu portador não os tiver utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito. Caso o cartão não seja utilizado, em nenhuma oportunidade, dentro de 04 (quatro) meses, o contratante deverá ser comunicado.

13.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

13.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias corridos, ao contratante.

13.7. O beneficiário terá o prazo de 6(seis) meses para fazer uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida, devendo a administradora do Cartão Cesta Servidor devolver o crédito ao Município, conforme regulamento.

13.8. Não será responsabilidade do Contratante a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

13.9. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR

14.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

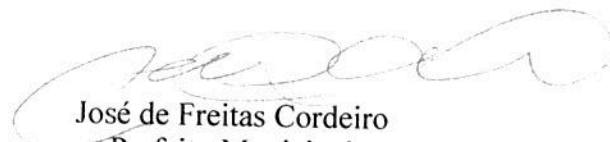
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DE FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

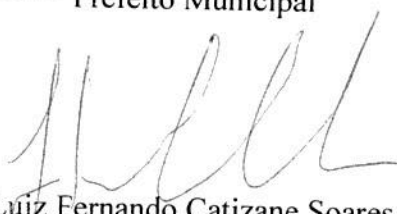
15.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

15.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

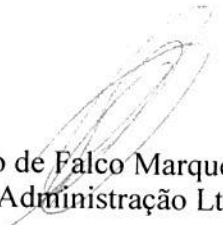
Congonhas, 11 de maio de 2018.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração



Ricardo de Falco Marques
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1: 

2: 